



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

721

Processo nº 2/12.052-6 – Tomada de Preços 009/02

Processo Administrativo nº 2/12.052-6

Tomada de Preços nº 009/02

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: SEMAN TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Objeto: aquisição de 4.500 toneladas de massa asfáltica – C.B.U.Q.

Dotação Orçamentária:

14 Secretaria Municipal de Obras
02 Departamento de Obras e Serviços Municipais
1545200212.031 Manutenção e conservação de vias públicas
3.3.90.30 Material de consumo

Valor: R\$517.050,00 (quinhentos e dezessete mil e cinquenta reais).

Pela presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **SEMAN TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.**, sediada na cidade de Barra Bonita/SP, na Rua Dr. Jose Erineu Ortigosa, nº 296, devidamente inscrita no CNPJ 44.745.677/0001-24, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº 2/12.052-6 – Tomada de Preços nº 009/02, e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 4.500 toneladas de massa asfáltica C.B.U.Q, para serviços de recapeamento das vias públicas no município de Botucatu abaixo discriminadas:

- Rua Curuzu – 24.750 m²
- Rua Amando de Barros - 16.800 m²
- Rua João Passos – 15.750 m²
- Av. Floriano Peixoto – 18.000 m²
- Rua Quintino Bocaiúva – 1.400 m²
- Rua Cel. José Vitoriano Villas Boas - 1.400 m²
- Rua Leônidas Cardoso – 560 m²
- Rua Visconde do Rio Branco – 1.400 m²
- Rua Djalma Dutra – 700 m²
- Rua Campos Salles, 560 m²

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) edital da presente tomada de preços e seus respectivos anexos;
- b) proposta apresentada pela CONTRATADA;

1.3 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

722

Processo nº 2/12.052-6 – Tomada de Preços 009/02

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os produtos deverão ser entregues em 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de serviços, em local e horário a ser determinado pela Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1 – O prazo de entrega do objeto deste contrato é de 05 (cinco) dias, contados da emissão da nota de empenho;

3.2 – Os materiais deverão ser entregues pela CONTRATADA nos horários e locais determinados conforme ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras que a emitirá com um mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de R\$517.050,00 (quinhentos e dezessete mil e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - 02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - 1545200212031 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 – Os pagamentos serão efetuados no 5º. dia útil após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria de Obras.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos;

7.2 – A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos;

7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços;

7.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;

7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, que expedirá o atestado de recebimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

723

Processo nº 2/12.052-6 – Tomada de Preços 009/02

- 8.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos da presente aquisição;
- 8.3 – As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;
- 8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação;
- 8.5 – O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 9.1 – Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98;
- 9.2 – O descumprimento do prazo de entrega resultará na aplicação de multa de mora de 0,80 % (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 9.3 – Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação;
- 9.4 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras;
- 9.5 – As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos;
- 9.6 – Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer;
- 9.7 – A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação;
- 9.8 – Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato;
- 9.9 – A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa;
- 9.10 – Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

- 10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

724

Processo nº 2/12.052-6 – Tomada de Preços 009/02

independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

- 10.2 – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: TOLERÂNCIA

- 11.1 – Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO;
- 12.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

- 14.1 – Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

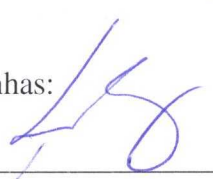
Botucatu, 09 de outubro de 2002


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


SEMAM TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Testemunhas:

1ª



2ª

